SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTÍCIAS ONLINE

EDIÇÃO Nº 891
31 DE MARÇO DE 2021

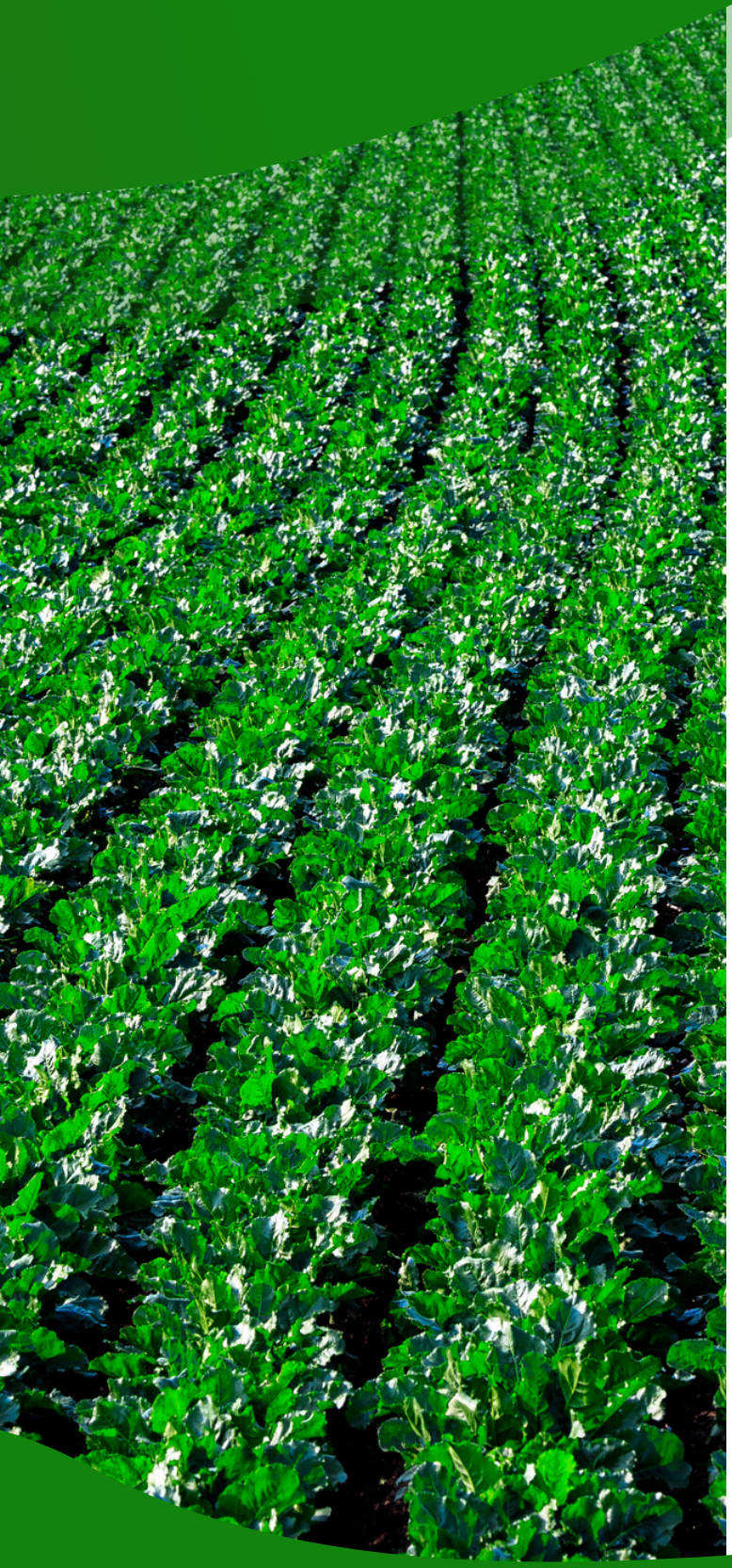

TRIBUTÁRIO

- PRORROGADO PRAZOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- PRORROGADOS OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL POR TRÊS MESES

FIQUE POR DENTRO

- UMA INCRÍVEL NOVIDADE PARA VOCÊ SOBRE LGPD
- MÊS DA ÁGUA 2021

SAIBA MAIS

- PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À CRIAÇÃO DE BANCO DE CURRÍCULOS COMPARTILHADO

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS

CLIQUE NOS ÍCONES

(31) 3223-4011 | 3282-7888 | SINDAC@FIEMG.COM.BR | WWW.SINDAC-MG.COM.BR
AV. DO CONTORNO, 4.456 | 6º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE | MG - CEP 30.110-028

TRIBUTÁRIO

PRORROGADO PRAZOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Como medida de combate a propagação do COVID-19, foram publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 20/03/2021, dois decretos que tratam da prorrogação dos prazos administrativos no estado de Minas Gerais.

O primeiro refere-se ao DECRETO nº 48.155/2021, que suspende até 08 de abril de 2021, o curso do prazo processual relativo aos processos administrativos gerais (não se aplica aos processos administrativos tributários) nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo. O prazo processual que se iniciar ou se findar na data citada ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

O segundo decreto é o DECRETO Nº 48.156/2021, que suspende e prorroga prazos relacionados ao processo administrativo tributário, cumprimento de obrigações acessórias e estabelece prazo excepcional para o pagamento do IPVA. Entre os prazos tratados neste decreto merece destaque:

1)Suspensão até 02/05/2021 dos prazos do RPTA (aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008)

2)Suspensão até 02/05/2021 dos prazos do RICMS/02 (aprovado pelo Decreto nº 43.080/02).

3) Suspensão até 02/05/2021 dos prazos relativos às obrigações acessórias

4)Suspensão até 02/05/2021 dos seguintes prazos:

-De validade das Certidões de Débitos Tributários – CDT negativas e positivas com efeitos de negativas, não vencidas até a data de publicação deste decreto.

- A do encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos – PTA para inscrição em dívida ativa.

- Da cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do RPTA.

5) Prorrogação do pagamento do IPVA:
Relativamente aos veículos adquiridos ou importados pelo consumidor final, em que a data de saída da nota fiscal ou a data do documento de importação se dê no período de 1º/03/2021 a 30/06/2021, o prazo para pagamento do IPVA, devido no exercício de 2021, será de 10 dias, contado da data de registro do veículo no Detran-MG, desde que o registro se dê até 12/07/2021, para as seguintes hipóteses:

·Aquisição de veículo nacional novo;
·Aquisição de veículo importado, vendido por importador ou revendedor;
·Importação de veículo diretamente pelo consumidor.

Atenção: No período em que estiverem suspensos os prazos processuais no âmbito do contencioso administrativo tributário do Estado, não serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

A ÍNTEGRA DAS LEGISLAÇÕES PODEM SER ACESSADAS DECRETO Nº 10.638/2021 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034/21

TRIBUTÁRIO

PRORROGADOS OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL POR TRÊS MESES

Publicado no Diário Oficial da União – D.O.U de 25/03/2021 a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 158, de 24.03.2021, que prorroga o vencimento dos tributos devidos ao Simples Nacional, para as seguintes datas:

I - o período de apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021;

II - o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, vencerá em 20 de setembro de 2021; e

III - o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021.

A partir do vencimento de cada período de apuração, o pagamento poderá ocorrer em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira quota deverá ser paga até a data de vencimento do período de apuração respectivo e a segunda deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente.

FIQUE POR DENTRO

UMA INCRÍVEL NOVIDADE PARA VOCÊ SOBRE LGPD

VOCÊ COMPRARIA DE UMA EMPRESA QUE NÃO SE PREOCUPA COM O SIGILO E O RESPEITO DOS SEUS DADOS?

Hoje toda organização deve desenvolver a cultura de proteção de dados e de privacidade. Estamos preparando uma solução inovadora que permitirá à sua empresa iniciar o processo de adequação à LGPD.

Ficou interessado? Em breve, você terá mais informações em nossos canais. Quer receber em primeira mão? **Acesse aqui**.

INTE GRI DADE

PROTEÇÃO DE DADOS

Pratique integridade, faça a diferença.

ICTS protiviti FIEMG

SAIBA MAIS

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À CRIAÇÃO DE BANCO DE CURRÍCULOS COMPARTILHADO

A FIEMG vem orientar iniciativas que tratam da criação de banco de currículos único para cadastro de mão de obra por grupos de empresas e organizações. Iniciativas que buscam melhorias de processos e ganhos de eficiência operacional, tais como a otimização de atividades de contratação de pessoas, devem estar alinhadas às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Isso significa que toda e qualquer iniciativa nesse sentido deve observar rigorosamente os direitos dos titulares dos dados pessoais, desde a entrada dos dados até a sua eliminação, para as quais são exigidos ritos, procedimentos e implementações que garantam a segurança e o monitoramento contínuo de seus fluxos.

Nesse sentido, com intuito de garantir a observância de tais diretrizes, em um movimento sequencial, qualquer organização que pretenda criar um banco de currículos deve executar minimamente as seguintes ações:

1. Indicar o Encarregado de Dados
2. Mapear e registrar o fluxo de dados pessoais da atividade, evidenciando, no mínimo: i) os tipos de dados; ii) a finalidade do banco de currículos; iii) a base legal que o sustenta; iv) as partes envolvidas (controlador, operadores, encarregado etc.); v) as empresas que utilizam a base; vi) sistemas utilizados; vii) o responsável pelo processo;
3. Analisar e adequar o processo em função das exigências da LGPD;
4. Realizar análise de risco aos titulares de dados e elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), observado o disposto na LGPD, quando necessário;
5. Implantar medidas técnicas e administrativas que promovam a segurança do banco de dados, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
6. Implantar medidas sistêmicas que garantam ao titular dos dados o exercício de seus direitos, tais como: acesso aos dados; confirmação de tratamento; solicitação de exclusão; retificação de dados incompletos ou inexatos; informação sobre compartilhamento e portabilidade;
7. Implantar Programa de Privacidade que estabeleça práticas de proteção de dados, mecanismos de monitoramento e supervisão internos e externos, planos de resposta a incidentes e remediação, avaliação contínua de riscos, além de estabelecer uma relação de confiança entre as empresas e organizações e o titular.
8. Estabelecer e divulgar documentos formais que regulamentem as práticas relacionadas à proteção de dados, tais como a Política de Privacidade, a Política de Descarte e a Política de Segurança da Informação.

A atribuição da base legal que sustenta a atividade do banco de currículos deve ser realizada com a avaliação jurídica de cada empresa (controlador), considerando as responsabilidades e os riscos inerentes a cada caso.

A realização de todas essas atividades, além de adequar o processo às exigências legais, promove a transparência no tratamento dos dados pessoais, garantindo a privacidade do titular.